



Ofício nº 085 /2017

Caxingó-PI, 24 de julho de 2017.

**Exmº Sr.  
PEDRO DE BRITO MACHADO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
CAXINGÓ – PI**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, em regime de urgência, à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara o anexo Projeto de Lei, que Institui o plano de equacionamento do déficit atuarial do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó.

A iniciativa da proposta é para cumprir as exigências legais junto ao Ministério da Previdência Social (MPS) com o fim de ajustar pontos para o ideal funcionamento e organização do Fundo de Previdência do Município de Caxingó a busca do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, bem como a manutenção da regularidade do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Todo Regime Próprio de Previdência deve realizar anualmente seu Cálculo Atuarial com o objetivo de verificar a saúde financeira do regime previdenciário, conforme exigência legal do MPS.

Quando o Ministério e Atuário detectam a necessidade de mudanças de alíquotas, exigem que estas modificações estejam definidas em lei traçando assim um plano de amortização do déficit atuarial e consequentemente mantendo regular o critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”.

Portanto, todos os Entes Federativos que possuem Regimes Próprios deverão possuir Lei regulamentando os parâmetros adotados para equacionar seu déficit.

As alíquotas suplementares determinadas neste projeto de Lei foram definidas com base no Cálculo Atuarial para 2017, mas não significa que o Município irá adotar todas as alíquotas da tabela durante os próximos anos, em razão da necessidade de elaboração de novos cálculos à cada exercício.



A exigência está definida na legislação abaixo relacionada:

**Artigo 1º, caput e inciso I da Lei nº. 9.717/98:**

**Art. 1º** Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e **atuária**, de modo a **garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial**, observados os seguintes critérios:

**I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço**, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

**Artigo 5º, II, "a" e "b" da Portaria nº. 204/08 do MPS:**

**Art. 5º** A SPS, quando da emissão do CRP, examinarão cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

**II - observância do equilíbrio financeiro e atuarial**, correspondente à implementação, **em lei**, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, do que segue:

- a) aliquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios; e**
- b) plano de amortização ou a segregação de massas para equacionamento de seu déficit atuarial.**

**E por fim o artigo 19 da Portaria MPS nº. 403/08:**

**Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CNPJ 01.612.618/0001-75



Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa augusta Casa de Leis.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

*Washington Luiz Brito de Sousa*  
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CNPJ 01.612.618/0001-75



Projeto de Lei nº.053, de 24 de JULHO de 2017.  
013

Altera a redação do inciso V do art. 60 da Lei Municipal nº. 077/2014 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxingó para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

**O PREFEITO DE CAXINGÓ – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º O inciso V do art. 60 da Lei Municipal nº 077/2014 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:**

*“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 11% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:*

Ano	Alíquota
2017	0%
2018	2,35%
2019	4,70%
2020	7,05%
2021	9,40%
2022	11,75%
2023	14,10%
2024	16,45%
2025	18,81%
2026	21,26%



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CNPJ 01.612.618/0001-75



2027	23,51%
2028	25,86%
2029	28,31%
2030	30,56%
2031 a 2051	32,91%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 24 de JULHO de 2017.

Washington Luiz Brito de Sousa  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PIAUÍ  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 60	Autenticação: 12017/07/2460
Número / Ano	60 / 2017
Data / Horário	24/07/2017 - 11:57:45
Ementa	ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V, ART. 60, DA LEI MUNICIPAL N°. 077/2014, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXINGÓ PARA INCLUIR O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.
Autor	PODER EXECUTIVO
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Comprovante emitido por:	sec.camara

## **EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 013/2017**

Altere-se a ementa, o Art. 1º e parte da planilha do mesmo artigo do Projeto de Lei nº 013 2017, passando a ter a seguinte redação:

**Ementa:** Onde se lê “art. 60 da Lei Municipal nº. 077/2014”, modifica-se para “art. 58 da Lei Municipal nº 077/2014”

**Modificação ao Art.1º:** “Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 077/2014 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:”

**Planilha:** Onde se lê:

2026	21,26%
2029	28,31%

Modifica-se para:

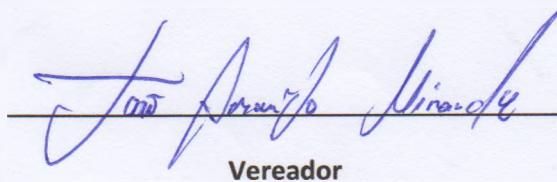
2026	21,16%
2029	28,21%

Plenário da Câmara de Vereadores de Caxingó-PI, 11 de agosto de 2017.

### **JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta visa sanear o equívoco na citação do artigo da Lei Municipal nº 077/2014. Como sabemos, não é seu Artigo 60 que regulamenta a alíquota previdenciária patronal, mas sim o inciso “V” do Artigo 58.

Em segundo lugar, as alíquotas dos anos de 2026 e 2029 foram equivocadamente digitadas, pois divergem das constantes no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial-DRRA, digitado no Ministério da Previdência Social (Atualmente Ministério da Fazenda). Assim necessária a modificação.



**Vereador**



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS**  
**DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP**

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA**

**Plano de Amortização**

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R\$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R\$)	(-) Amortização (R\$)
1	2017	6,00		0,00	R\$ 4.711.895,11	R\$ 13.796.483,84	R\$ 0,00	R\$ 14.624.272,87	-R\$ 827.789,03	R\$ 827.789,03
2	2018	6,00		2,35	R\$ 4.711.895,11	R\$ 14.624.272,87	-R\$ 110.729,54	R\$ 15.390.999,70	-R\$ 877.456,37	R\$ 766.726,83
3	2019	6,00		4,70	R\$ 4.711.895,11	R\$ 15.390.999,70	-R\$ 221.459,07	R\$ 16.093.000,61	-R\$ 923.459,98	R\$ 702.000,91
4	2020	6,00		7,05	R\$ 4.711.895,11	R\$ 16.093.000,61	-R\$ 332.188,61	R\$ 16.726.392,04	-R\$ 965.580,04	R\$ 633.391,43
5	2021	6,00		9,40	R\$ 4.711.895,11	R\$ 16.726.392,04	-R\$ 442.918,14	R\$ 17.287.057,42	-R\$ 1.003.583,52	R\$ 560.665,38
6	2022	6,00		11,75	R\$ 4.711.895,11	R\$ 17.287.057,42	-R\$ 553.647,68	R\$ 17.770.633,19	-R\$ 1.037.223,45	R\$ 483.575,77
7	2023	6,00		14,10	R\$ 4.711.895,11	R\$ 17.770.633,19	-R\$ 664.377,21	R\$ 18.172.493,97	-R\$ 1.066.237,99	R\$ 401.860,78
8	2024	6,00		16,45	R\$ 4.711.895,11	R\$ 18.172.493,97	-R\$ 775.106,75	R\$ 18.487.736,86	-R\$ 1.090.349,64	R\$ 315.242,89
9	2025	6,00		18,81	R\$ 4.711.895,11	R\$ 18.487.736,86	-R\$ 886.307,47	R\$ 18.710.693,60	-R\$ 1.109.264,21	R\$ 222.956,74
10	2026	6,00		21,16	R\$ 4.711.895,11	R\$ 18.710.693,60	-R\$ 997.037,01	R\$ 18.836.298,21	-R\$ 1.122.641,62	R\$ 125.604,61
11	2027	6,00		23,51	R\$ 4.711.895,11	R\$ 18.836.298,21	-R\$ 1.107.766,54	R\$ 18.858.709,56	-R\$ 1.130.177,89	R\$ 22.411,35
12	2028	6,00		25,86	R\$ 4.711.895,11	R\$ 18.858.709,56	-R\$ 1.218.496,08	R\$ 18.771.736,05	-R\$ 1.131.522,57	-R\$ 86.973,51
13	2029	6,00		28,21	R\$ 4.711.895,11	R\$ 18.771.736,05	-R\$ 1.329.225,61	R\$ 18.568.814,60	-R\$ 1.126.304,16	-R\$ 202.921,45
14	2030	6,00		30,56	R\$ 4.711.895,11	R\$ 18.568.814,60	-R\$ 1.439.955,15	R\$ 18.242.988,33	-R\$ 1.114.128,88	-R\$ 325.826,27
15	2031	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 18.242.988,33	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 17.786.882,95	-R\$ 1.094.579,30	-R\$ 456.105,38
16	2032	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 17.786.882,95	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 17.303.411,25	-R\$ 1.067.212,98	-R\$ 483.471,70
17	2033	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 17.303.411,25	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 16.790.931,25	-R\$ 1.038.204,68	-R\$ 512.480,00
18	2034	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 16.790.931,25	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 16.247.702,45	-R\$ 1.007.455,88	-R\$ 543.228,80
19	2035	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 16.247.702,45	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 15.671.879,92	-R\$ 974.862,15	-R\$ 575.822,53



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS**  
**DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP**

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA**

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R\$)	Aliquotas (%)	Base Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R\$)	(-) Amortização (R\$)
20	2036	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 15.671.879,92	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 15.061.508,04	-R\$ 940.312,80	-R\$ 610.371,88
21	2037	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 15.061.508,04	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 14.414.513,84	-R\$ 903.690,48	-R\$ 646.994,20
22	2038	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 14.414.513,84	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 13.728.699,99	-R\$ 864.870,83	-R\$ 685.813,85
23	2039	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 13.728.699,99	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 13.001.737,31	-R\$ 823.722,00	-R\$ 726.962,68
24	2040	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 13.001.737,31	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 12.231.156,87	-R\$ 780.104,24	-R\$ 770.580,44
25	2041	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 12.231.156,87	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 11.414.341,60	-R\$ 733.869,41	-R\$ 816.815,27
26	2042	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 11.414.341,60	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 10.548.517,42	-R\$ 684.860,50	-R\$ 865.824,18
27	2043	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 10.548.517,42	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 9.630.743,79	-R\$ 632.911,05	-R\$ 917.773,63
28	2044	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 9.630.743,79	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 8.657.903,74	-R\$ 577.844,63	-R\$ 972.840,05
29	2045	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 8.657.903,74	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 7.626.693,28	-R\$ 519.474,22	-R\$ 1.031.210,46
30	2046	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 7.626.693,28	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 6.533.610,20	-R\$ 457.601,60	-R\$ 1.093.083,08
31	2047	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 6.533.610,20	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 5.374.942,13	-R\$ 392.016,61	-R\$ 1.158.668,07
32	2048	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 5.374.942,13	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 4.146.753,98	-R\$ 322.496,53	-R\$ 1.228.188,15
33	2049	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 4.146.753,98	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 2.844.874,54	-R\$ 248.805,24	-R\$ 1.301.879,44
34	2050	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 2.844.874,54	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 1.464.882,33	-R\$ 170.692,47	-R\$ 1.379.992,21
35	2051	6,00		32,91	R\$ 4.711.895,11	R\$ 1.464.882,33	-R\$ 1.550.684,68	R\$ 2.090,59	-R\$ 87.892,94	-R\$ 1.462.791,74